Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.515 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, áreas do município de Registro afetadas por inundações causadas por chuvas intensas, e estabelece outras providências

SANDRA KENNEDY VIANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a precipitação pluviométrica, ocorrida nos últimos dias do mês de julho, na cabeceira do Rio Ribeira de Iguape, na divisa entre o estado do Paraná e o estado de São Paulo, muito acima da média, que causaram a enchente do rio Ribeira de Iguape, que alcançou o pico de 5,92 metros de altura, no dia 04 de agosto de 2011, de acordo com o boletim fluviométrico do DAEE e que provocou a inundação das áreas situadas abaixo deste nível, em diversos bairros da zona urbana e zona rural do município, conforme a delimitação das áreas no croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que o transbordamento do Rio Ribeira de Iguape provocou inundações e alagamentos de ruas na área urbana, danificou casas e plantações, deteriorou estradas rurais;.

CONSIDERANDO que as conseqüências das enchentes e inundações resultarão em perdas consideráveis à agricultura que é a principal atividade econômica do município e que afetará indiretamente as atividades econômicas comerciais e de serviços do município.

CONSIDERANDO que a elevação gradativa do nível das águas do Rio Ribeira de Iguape coloca em risco a vida e saúde da população do município e com isso o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, surtos de diarréia, além do agravamento da proliferação do Aedes Aegypti e o aumento do risco da ocorrência de surtos de dengue.

CONSIDERANDO que como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a existência de 4.600 pessoas afetadas, sendo 1.332 pessoas desalojadas e 703 desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a existência de 714 alunos da zona rural impossibilitados de freqüentar as aulas escolares além de cinco unidades escolares que estão funcionando como abrigo provisório para os desabrigados; o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e pela limitação da estrutura da defesa civil local; a possibilidade de novas ocorrências de elevados índices pluviométricos na região.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de agosto de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RONALDO JOSÉ RIBEIRO
Coordenador Municipal de Defesa Civil

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos